

**CRIMINALIDADE FEMININA:
A MOTIVAÇÃO NA TRANSGRESSÃO DA LEI**

FEMALE CRIME: MOTIVATION IN TRANSGRESSION OF THE LAW

Alessandro Gonçalves da Paixão¹
Heren Nepomuceno Costa Paixão²
Jéssica do Prado Santos³
Karlla Kalyna Macedo dos Santos⁴

Resumo

O presente trabalho, através de pesquisa de campo na Unidade Prisional da cidade de Anápolis, Goiás, teve como objetivos realizar uma análise do perfil psicossocial das reeducandas, a investigação da motivação (necessidades financeiras / outras) destas na prática do crime e a compreensão dos aspectos relacionados com a prática criminal e transgressão da lei, sob a ótica da Psicologia. Para tal, realizou-se o um levantamento teórico sobre a história da mulher e a sua iniciação na prática criminal; e elaborou-se um questionário para a coleta de dados, o qual foi aplicado em uma amostra de onze reeducandas. Através dos dados coletados, pode-se verificar que o principal crime praticado foi o tráfico de drogas e o fator motivacional alegado pelas mesmas, a necessidade de subsistência/sustento. Verificou-se também a existência de algumas questões relevantes que contribuem para a prática criminal feminina, como o uso de álcool e/ou drogas ilícitas; antecedentes criminais na família; reincidência/cumprimento de penas por crimes praticados anteriormente; sentimentos/emoções durante e após o ato criminal. Esta pesquisa sugere a realização de novos estudos relacionados à criminalidade feminina, tendo em vista que há uma carência de trabalhos destinados à análise específica da mulher criminosa.

Palavras-chave – Criminalidade Feminina. Aspectos Psicossociais. Motivação. Transgressão. Psicologia.

Abstract

This work, through field research at the Unit Prison of Anápolis city, Goiás, aimed to conduct an analysis of the psychosocial profile of the inmates, the motivation investigation (financial needs/others) of these in practice crime and understanding of the issues related to criminal practice and trespass of law, from psychology perspective. For that, we performed a theoretical survey of the woman history and her initiation into criminal practice; and we developed a questionnaire to collect data, which was applied to a sample of eleven inmates. Through the data collected, it can be seen that the main crime committed was drug dealing, and the motivating factor claimed by them was the need for livelihood/sustenance.

¹ Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC de Goiás. Especialista em direito Público – PUC-GO. Professor dos Cursos de Direito da PUC-Goiás, UniEVANGÉLICA, Raízes e cursos de Pós-Graduação.

² Graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás (2003). Pós-graduada em Gestão de Pessoas pela UniEVANGÉLICA (2006). Mestranda em Psicologia Social e do Trabalho pela PUC-GO. Atualmente é professora na Faculdade Anhanguera de Anápolis, Faculdade Metropolitana de Anápolis e da Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional da UniEVANGÉLICA. Por quase 2 anos trabalhou no setor de Recursos Humanos do Hospital Geral de Palmas como psicóloga. Foi consultora organizacional e proprietária de uma Assessoria em Desenvolvimento Humano por 5 anos. É supervisora de estágio no curso de Psicologia e orientadora de TCC nos cursos de Psicologia e Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

³ Graduada em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Anápolis.

⁴ Graduada em Psicologia pela Faculdade Anhanguera de Anápolis.

There was also the existence of some relevant issues that contribute to women's criminal practice as the use of alcohol and/or illicit drugs; criminal history in the family; recurrence/compliance penalties for crimes previously committed; feelings/emotions during and after the criminal act. This research suggests the realization of new crime related to women's studies, given that there is a lack of work for the analysis of specific criminal woman.

Keywords - Women Crimes. Psychosocial aspects. Motivation. Transgression. Psychology.

1. Introdução

A criminalidade é considerada uma questão de segurança pública, mas tem se tornado uma preocupação crescente e constante da sociedade, devido ao aumento do número de crimes no país. Outro dado relevante é o envolvimento de indivíduos do sexo feminino em crimes, o que torna necessária uma discussão referente ao tema.

A população carcerária feminina vem aumentando significativamente, o que sugere que uma busca pelos fatores relacionados ao comportamento criminoso feminino deva ser realizada de forma mais precisa e sistemática, como, por exemplo, quais seriam as causas relacionadas ao aumento destes dados.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2014) e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), referentes ao mês de junho de 2012, a população carcerária masculina cresceu 130% entre 2000-2012 enquanto a população carcerária feminina cresceu 256% no mesmo período. No ano de 2000, eram 10.112 mulheres presas (4,3% do total); no ano de 2011, eram 34.058 mulheres presas (7% do total) e em 2013 eram 36.135 mulheres presas (6,2 % do total).

Com este cenário, a atuação do psicólogo na área jurídica torna-se uma prática emergente e em crescimento no Brasil, tendo em vista as possíveis contribuições que o psicólogo pode oferecer no campo da Criminologia, já que torna-se imprescindível que se tenha dados empíricos sobre o comportamento criminoso, para que se possa analisar o crime em si, a pena a ser aplicada, a ressocialização do indivíduo, assim como possibilidades de reincidência.

Assim, a Psicologia Jurídica constitui-se como campo do saber que auxilia os procedimentos e os atos jurídicos, avalia a autenticidade e a validade do testemunho, produz diagnósticos e prevê condutas, atua como subsídio para tomada de decisão em processos cíveis e criminais. A Psicologia Jurídica deve ser vista no conjunto de práticas que transitam na interface entre o Direito e a Psicologia (BRANDÃO, GONÇALVES, 2011).

Além disso, pelo fato de não haver muitos estudos relacionados à criminalidade feminina e pelo interesse na Psicologia Jurídica, surgiu a curiosidade em relação ao tema.

Após algumas pesquisas e conversas informais com mulheres que já praticaram crimes, em estágio de campo realizado anteriormente, verificou-se que muitas delas aliavam as possibilidades de sobrevivência ou sustento à criminalidade, entre outras motivações subjetivas utilizadas para justificar a transgressão da lei.

Desta forma, este trabalho pretende estimular o desenvolvimento de novas pesquisas relacionadas à mulher no contexto criminal, além de fornecer subsídios ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esta população e para uma possível prevenção do crime, inclusive para respaldar o atendimento psicológico à essas mulheres nas unidades prisionais, visto que através desta pesquisa foi possível conhecer o ambiente no qual as mesmas estão inseridas e suas motivações para a prática criminal.

O presente trabalho, por meio de pesquisa de campo, teve como objetivos traçar o perfil psicossocial das reeducandas da Unidade Prisional da cidade de Anápolis, Goiás, a investigação da motivação (necessidades financeiras / outras) destas na prática do crime e compreensão dos aspectos relacionados com a prática criminal e transgressão da lei, sob a ótica da Psicologia.

2. Aspectos Jurídicos E Psicossociais Da Criminalidade

O comportamento criminoso se apresenta quando há uma violação da ética, da lei, da moral e dos bons costumes de determinada sociedade, sendo resultante de experiências vividas, antes do crime praticado, e dos efeitos do aprisionamento, que também podem influenciar na conduta do indivíduo (CARVALHO, 2012).

Segundo Fernandes (2002), pode-se dizer que “as causas imediatas de um crime se resumem nas condições do meio em que ele se verificou e na personalidade de seu autor no momento da ação”. As condições ambientais na ocasião do crime abrangem as circunstâncias que permitiram o acontecimento do ato em si e, por isso, são prevalentes, como também as que teriam funcionado como inibidoras do evento, mas que, foram reprimidas. De acordo com Fernandes (2002), a outra causa do crime, a personalidade do indivíduo na ocasião em que este comete o ato e seu comportamento seria justificado pelas vivências e pela forma de ser de cada um e suas subjetividades.

Segundo Fernandes (2002), para entender a causalidade do crime, deve-se incluir tanto esses aspectos individuais como a situação em que o indivíduo está inserido, pois estas não atuam isoladamente na produção do delito, por isso é que se fala que toda pessoa é um

“criminoso potencial”, mas o que vai diferenciar um do outro são os contatos, direções e as tendências para torná-lo criminoso ou respeitador da lei, podendo se tornar criminoso num ambiente e em outro não. Assim, para se considerar o indivíduo e a pena, deve-se considerar o criminoso em si, em seu aspecto sociopsicológico, pois assim como o crime sofreu modificações com o tempo, o homem também está em constante transformação.

Embora possa haver uma agressividade latente em determinadas pessoas, geralmente, essa agressividade é resultante principalmente das desigualdades sociais, da impunidade (que também funciona como fator de reincidência), dos lares desestruturados e frustrações individuais (FERNANDES, 2002).

SÁ (2011) ressalta que, analisando os antecedentes e o processo de passagem do ato, pode-se verificar uma condição de vulnerabilidade, que permitiria compreender que o ato seria a alternativa que o indivíduo encontrou para buscar sua satisfação pessoal. Essa condição de vulnerabilidade do autor do comportamento criminoso é considerada como um dos elementos integrantes do cenário do crime, sendo uma decorrência direta da situação de exclusão social. Essa vulnerabilidade pode ter incremento de déficits em várias áreas: biológico, nutricional, ambiental, educacional, familiar, afetivo etc e o sistema penal, de certa forma, “elegeria” essas pessoas das classes marginalizadas e que estão vulneráveis.

A forma de punir o criminoso pelo comportamento reprovável (crime) é a pena, que atualmente possui um caráter misto, mantendo seu aspecto moral, mas cuja finalidade não é somente a prevenção, mas educação e correção. Devido a este caráter misto, as pessoas que cumprem pena são chamados de “reeducandos”, já que atualmente o processo de ressocialização é o mais aceito no contexto jurídico, pois o objetivo é “reeducá-lo” para o retorno à sociedade (CARVALHO, 2012).

Até pouco tempo, acreditava-se que cabia somente ao Direito Penal e à Criminologia (que é uma ciência que lida com a criminalidade, a realidade do crime, a violência, os opressores e os oprimidos, as vítimas e os vitimários), o estudo do problema da criminalidade. Entretanto, atualmente, acredita-se que o estudo interdisciplinar entre as ciências e as contribuições de cada uma na visão integral do objeto de estudo, propiciem um resultado mais enriquecedor para a realidade em questão. Neste contexto de interdisciplinaridade, tem-se a Criminologia Clínica, que baseia-se nos conceitos e conhecimentos da Psicologia, Psicanálise, Psiquiatria e Serviço Social e das ciências jurídicas e sociológicas (SÁ, 2013).

Segundo Sá (2011), a Criminologia Clínica viveu uma evolução que passou por três modelos:

- Modelo médico-psicológico: enfatiza as condições predisponentes, analisa o aparelho bio-psicológico, valorizando as condições sociais e familiares.

- Modelo psicossocial: enfatiza os valores sócio-familiares e ambientais (o que já ocorria no médico-psicológico), porém eles não são analisados enquanto assimilados intrapsiquicamente, mas como fatores autônomos.

- Modelo de inclusão social: pretende promover uma mudança em relação aos anteriores, no qual a pena passa a se subordinar à meta de inclusão.

Assim, a Criminologia Clínica, em seu modelo de inclusão social, tem como papel contribuir para que as pessoas vulneráveis “selecionadas” pelo sistema punitivo superem essa condição de vulnerabilidade.

3. Psicologia E Possíveis Motivações Para O Comportamento Criminoso

Vários são os fatores que influenciam a formação da tipologia de um sujeito criminoso, dentre eles, a impulsividade, as emoções humanas, que oscilam desde uma simples excitação chegando a um comportamento violento, mas principalmente, a personalidade do sujeito criminoso, que também influencia no crime cometido (CARVALHO, 2012).

Diante da singularidade, cada pessoa reage de determinada maneira diante de um fato, pois possui experiências diferentes que foram sendo construídas ao longo do processo de formação da estrutura da personalidade, sendo influenciada também pelos estímulos externos ambientais (CARVALHO, 2012).

De acordo com a teoria psicanalítica, que é uma abordagem da Psicologia, outro fator que deve ser levado em consideração é a forma pelo qual o sujeito lida com as frustrações, necessidades e anseios ao longo da vida e a forma como vai expressar respostas diante destes fatos, o que pode resultar em diferentes tipos de comportamento. Além disso, a estruturação do caráter do indivíduo é composta também pelas introjeções de valores e normas sociais, através do superego (valores morais, éticos e sociais), visto que esta formação de valores pode ser capaz de conter impulsos ou reações socialmente reprováveis diante dos estímulos do meio. Assim, com um superego frágil, o indivíduo torna-se mais suscetível para fugir dos padrões estabelecidos pela sociedade, podendo cometer crimes, sendo que esta estrutura superegógica é introjetada pelos pais ou seus substitutos na infância (CARVALHO, 2012).

Assim, a figura paterna “empalidecida” na sociedade atual, falha em exercer sua função (que seria a lei), favorecendo a transgressão da lei, ou melhor, permitindo que o sujeito desobedeça às leis. O excesso de permissividade patriarcal se incumbe de favorecer, com a cumplicidade, às vezes omissa, as oportunidades de transgressão. Sua maneira transgressora de ser, é a marca da relação social do perverso e suas transgressões, além de constantes, demandam ainda um terceiro que as confirme. “Esse olhar de um outro sobre a transgressão, proporciona ao perverso uma satisfação especial e única” (MONTEIRO, 2007).

Sendo assim, a Psicologia tem um papel muito importante dentro do contexto jurídico, pois através de sua intervenção, busca sensibilizar o indivíduo sobre seu contexto social, familiar, cultural e psicológico, atuando no fortalecimento e melhoria de suas relações e numa tentativa de compreensão dos fatores relacionados ao cometimento do crime e de suas motivações (CARVALHO, 2012).

4. A Mulher E A Criminalidade

As mulheres, ao longo da história, foram vistas como frágeis e dóceis, caracterizadas como pessoas com menor capacidade física e intelectual. No século XX, através das revoluções tecnológicas, científicas e em outras áreas, as mulheres tiveram uma redefinição do seu papel social, conquistaram direitos políticos, garantiram seu acesso à educação e adquiriram maior espaço no campo de trabalho, modificando seu status de esposa e mãe, para uma mulher trabalhadora, o que ocasionou grande impacto na estrutura familiar. O acesso à escolarização e a profissionalização trouxeram grandes questionamentos para as mulheres, e conseqüentemente, um descontentamento com o passado, ou seja, a forma como estas eram tratadas, a submissão vivenciada e os limites existentes para estas nos grupos sociais (BIASOLI-ALVES, 2000).

A crescente participação das mulheres nas diversas áreas socioeconômicas trouxe novas oportunidades à estas, inclusive a de cometer crimes, atividade vista como predominante do sexo masculino. Na área criminal, as mulheres eram vistas como menos capazes de praticar crimes devido a sua vulnerabilidade, e quando os cometia, era por influência masculina ou paixão. Em função das características de inferioridade atribuídas à mulher, não foi dado ao seu universo o direito à violência, pois a prática criminal pelo sexo feminino escandaliza, pois demonstra a semelhança dos seres na espécie humana (LIMA, 2007).

Lombroso e Ferrero, no século XIX, foram os primeiros pesquisadores a estudar a criminalidade, incluindo a sua prática por mulheres. Estes estudos iniciaram-se a partir de pesquisas abrangendo fatores anatômicos, fisiológicos e mentais de criminosos. Lombroso acreditava na existência do “criminoso nato”, ou seja, criminosos que poderiam ser identificados por determinadas características físicas. Lombroso também estudou características faciais e cranianas das mulheres consideradas criminosas, percebendo nestas, assimetria craniana e facial, acentuação da mandíbula, estrabismo, dentes irregulares, pequenos e grandes lábios vaginais, além da sexualidade exacerbada e dotada de perversão, caracterizadas normalmente pela prática da masturbação e do lesbianismo (FARIA, 2010).

A beleza da mulher também teve um papel significativo na construção dos estigmas criminosos. Nos crimes relacionados à sexualidade, como por exemplo, a prostituição, a beleza era considerada como definidor para medir o nível de periculosidade da mulher. A criminalidade feminina possuía uma forte ligação com a prostituição, no final do século XIX e início do século XX, o controle penal enfatizava esse grupo de mulheres, mesmo não havendo tipificação penal para tal ato. A prostituta era vista como uma ameaça para a sociedade, pois propagava um modelo de liberdade e sexualidade que deveriam ser excluídos para evitar a repetição por outras mulheres. Acreditava-se que a exibição de comportamentos sexualmente descontrolados, a prática de relações sexuais em troca de dinheiro, a masturbação e perversões sexuais, eram fatores que corrompiam a moral feminina. Desta forma o Estado, a Igreja e a família tinham como objetivo abafar a sexualidade feminina a fim de manter o equilíbrio social (ARAÚJO, 2007; COSTA, 2004).

No Brasil, no início do século XX, houve um combate intenso contra a prostituição, o que pode ser verificado na legislação penal e pelas características das presas que frequentaram o primeiro cárcere de mulheres. Segundo o Código Penal de 1940, estabeleceu-se o delito de Vadiagem, art. 59 "Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade sendo válido para o trabalho sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita", sendo a pena prevista de detenção de quinze dias a três meses (HUNGRIA, 1959).

Apesar da prostituição não ser considerada como crime, não era uma atividade permitida, razão pela qual era dada a legalidade ao Estado de prender as mulheres que exerciam a prostituição em razão da infração de vadiagem. Os crimes considerados relacionados à prostituição foram grandes fatores para a entrada das mulheres nos presídios (FARIA, 2010).

No início dos anos 40, surgiram as primeiras prisões femininas no Brasil, como resultado das reformas penais que aconteciam no País. Em 1941, houve a criação do Presídio das Mulheres, juntamente com o Complexo do Carandiru em São Paulo, que após alguns anos, tornou-se a Penitenciária Feminina da Capital. No Rio de Janeiro, em 1942, instituiu-se a Penitenciária das Mulheres, posteriormente denominada como Presídio Feminino Talavera Bruce. O objetivo era que as penitenciárias femininas fossem conduzidas por freiras, pois havia a ideia de resgatar a moral da mulher criminosa, através de um modelo de reformatório (ILGENFRITZ, SOARES, 2002).

Assim, a intenção era restaurar a figura feminina doméstica, ou seja, o papel da mulher como esposa, mãe e cuidadora do lar, controlando seus instintos sexuais. Para tal, havia a existência de cursos como bordado, pintura, crochê, limpeza e outros relacionados às atividades domésticas. Acreditava-se que “a construção da mulher materna retira o seu status de imoral e perversa e dá lugar à mulher doce e emotiva” (ALMEIDA, 2001; LIMA, 1983)

O envolvimento amoroso de mulheres com homens ligados ao tráfico de drogas e ligados à criminalidade é um dos fatores importantes para o comportamento criminoso feminino. Os homens envolvidos no tráfico de drogas se destacam por representarem força e poder, o que são fatores atrativos para as mulheres, as quais, na maioria dos casos, são caracterizadas por vivenciarem maus relacionamentos afetivos, serem vítimas de violências e abuso sexual, sofrerem abandono na infância ou na adolescência, além da ausência de afetividade familiar. Sendo comum, essas mulheres possuem baixa autoestima e enxergam nesse tipo de relacionamento amoroso a possibilidade de serem detentoras de poder, respeito e segurança, além de desfrutar do conforto material proveniente do dinheiro das atividades criminosas (ASSIS, 1999; GUIMARÃES, 1999).

Outros fatores que estão relacionados à prática da criminalidade feminina são o tamanho da sua família, a presença de algum criminoso no âmbito familiar, status social, renda financeira, grau de escolarização e outros. A mulher infratora, geralmente, é jovem, pertencente à classe social baixa e possui pouca escolaridade. Os principais crimes praticados pelas mulheres são tráfico de drogas, furto, roubo, lesão corporal e homicídio (BORILLI, 2005; VIAFORE, 2005).

Atualmente, as estatísticas demonstram que as mulheres estão sendo encarceradas pelo cometimento de crimes contra o patrimônio e de crimes ligados ao tráfico de drogas. Além disso, o rigoroso trato legal e judicial do delito de tráfico de drogas embasa este crescimento, em face das estatísticas do Infopen (2014) que apontam que mais de 45% das mulheres presas respondem a processos criminais por tráfico de drogas.

5. Metodologia

Campo: Unidade Prisional de Anápolis – abriga atualmente 450 presidiários, 430 homens e 20 mulheres e divide-se em duas alas: masculina e feminina (Fonte: Unidade Prisional de Anápolis-GO, Outubro/2014).

Participantes: sexo feminino, idade acima de 18 anos, cumprindo pena ou aguardando julgamento, tempo de prisão igual ou superior a três meses e que estavam disponíveis para a pesquisa.

Instrumento: questionário semiestruturado (questões objetivas e algumas abertas).

Procedimentos: Após realização do pré-projeto e elaboração do instrumento de pesquisa (roteiro de entrevistas semiestruturada, possibilitando uma maior parte de respostas diretas e objetivas, porém com algumas questões abertas, Apêndice E), foi realizada a submissão deste ao Conselho de Ética. Após aprovação do pré-projeto junto a este Conselho, foi realizado o contato com o responsável pela Unidade Prisional de Anápolis, com o objetivo de agendar a aplicação dos questionários.

Feito isso, as pesquisadoras verificaram a disponibilidade da instituição e dirigiram-se até esta Unidade Prisional para coleta de dados, fato este repetido por duas vezes. Na ocasião, foi realizado o convite para as participantes responderem ao questionário e foi realizada a aplicação do mesmo.

Foram encontradas algumas dificuldades para a realização da presente pesquisa, tendo em vista que a Unidade Prisional passou por alguns problemas de ordem interna (troca de diretores, entre outros), inclusive normatizações específicas por se tratar de indivíduos institucionalizados. No primeiro dia de coleta de dados, as pesquisadoras foram até a ala feminina, onde se encontravam as reeducandas.

Percebeu-se certa resistência por parte das reeducandas em participar da pesquisa e algumas tentaram influenciar outras colegas a não o fazerem. No segundo dia de entrevista, as pesquisadoras utilizaram a sala do psicólogo da instituição, sendo que as reeducandas deslocaram-se até esta, levadas pelas agentes prisionais. O “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” (TCLE) foi apresentado de forma individual, foram esclarecidos o objetivo, origem e sigilo da pesquisa e a não-vinculação desta com o processo penal das mesmas. A aplicação do questionário foi feita pela dupla de pesquisadoras e o registro das respostas foi feito neste momento e na presença das participantes. Foi realizada a tabulação e análise dos dados coletados, através do software MS-Excel 2007.

6. Análise E Discussão Dos Resultados

Os dados foram coletados na Unidade Prisional de Anápolis, no mês de outubro de 2014, cujo total da amostra foi igual a 11 participantes, equivalente à 55% da população carcerária feminina.

Foram abordados temas referentes à escolaridade; estado civil/constituição familiar; renda familiar; uso de álcool e/ou drogas ilícitas; tipo de condenação/crime praticado em questão; reincidência/cumprimento de penas por crimes praticados anteriormente; antecedentes criminais na família; sentimentos/emoções durante e após o ato do crime; sentimento de culpa pela prática do crime.

A análise dos resultados foi dividida em três partes, sendo que a primeira, se refere à caracterização da população pesquisada, a segunda, à atribuição de causalidade para o comportamento criminoso, e a terceira, aos aspectos relacionados ao ato criminoso.

6.1. Caracterização da população pesquisada

A média de idade das reeducandas é de 30,6 anos de idade; e a escolaridade se apresentou como Ensino Médio incompleto (37%); a cor das reeducandas em sua maioria, dividiu-se entre pardas (45,5%) e brancas (45,5%); as reeducandas em sua maioria, encontram-se solteiras (82%). Com relação a filhos, a maioria (73%) das reeducandas possuem entre um e oito filhos. No que se refere à renda, 55% das reeducandas tem renda familiar situada entre R\$ 100,00 e R\$ 900,00. Com relação a considerar-se responsável pelo sustento familiar / ser chefe de família, 55% não se consideram como tal. No que diz respeito ao regime de prisão em que se encontram, 64% das reeducandas responderam que estão em regime fechado.

No que se refere ao crime em questão, pelo qual respondem atualmente, 64% das reeducandas afirmam que estão sendo condenadas ou aguardando julgamento pelo crime de tráfico de drogas (Art. 33 da Lei 11.343/06 – Tráfico de Drogas / entorpecentes). Tem sido evidente a crescente inserção da mulher no tráfico de drogas, pois há a ideia de ganhar dinheiro com maior facilidade. (ILGENFRITZ, SOARES, 2002; GUEDES, 2006).

Em relação ao julgamento do crime em questão (pelo qual encontram-se presas), 64% das reeducandas responderam que estão em regime provisório/aguardando julgamento. Considerando as reeducandas que já foram condenadas (em relação ao crime em questão), 50% destas responderam que o tempo da pena atribuída a elas foi de 2 anos a 9 anos e 11 meses e

50% das reeducandas responderam que o tempo da pena atribuída foi de 21 anos a 30 anos e 11 meses.

Considerando-se a reincidência do comportamento criminoso, 64% das reeducandas responderam que não são reincidentes, não cumprindo penas anteriores.

Com relação a idade que possuíam quando cometeram seu primeiro delito, 46% das reeducandas responderam que possuíam idade entre 18 e 25 anos e 36% entre 13 e 18 anos incompletos. Fiorelli (2011) afirma que a criança e o adolescente buscam fora de casa (com parentes, na escola, nas drogas, enfim, nos mais diversos caminhos) referências, segurança e afeto que o lar não lhes forneceu. Começam com pequenos delitos, mas este evolui e nesse contexto, o ato infracional pode lhes proporcionar uma motivação pela expectativa de novos atos que vão gerar possibilidades de “subir” na hierarquia do crime, ser reconhecido e respeitado pelo grupo ao qual pertence. O ato infracional, desta forma, parece ser a saída para sua situação de privação afetiva.

No que se refere à existência de antecedentes criminais na família, 55% das reeducandas responderam que possuem antecedentes criminais na família, tendo sido estes praticados por irmãos. Fiorelli (2011) afirma que adultos, mesmo sem perceber tal fato, dão indícios da privação pela qual passaram em fases anteriores de suas vidas, com famílias desestruturadas, antecedentes familiares para criminalidade, drogadição, alcoolismo etc, enfim, quadros que representam não só um comprometimento do status socioeconômico, mas também do afeto.

Segundo o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2014), dois fatores são determinantes para o aumento da população carcerária feminina: o crescimento da participação da mulher em diversas atividades, inclusive na criminalidade, e o repasse de atividades criminosas à mulher, por cônjuges, namorados ou irmãos, quando estes são presos, o que pode ser verificado pela presente pesquisa, tendo em vista que a maioria das reeducandas possuía algum membro da família com antecedentes criminais.

No que diz respeito a ter sido vítima de violência em algum momento de sua vida, 63% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (algumas na infância ou na adolescência, outras em todas as fases da vida). Considerando as reeducandas que já sofreram algum tipo de violência, 72% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência sexual, sendo: 29% foram estupradas (por conhecido / desconhecido), 29% foram molestadas (referindo-se a terem sofrido algum tipo de abuso sexual por parte de conhecidos da família), 14% sofreram tentativa de estupro.

Segundo Fiorelli (2011), a violência doméstica, que pode se apresentar como física, sexual ou psicológica, pode ter consequências negativas, inclusive do ponto de vista

psicológico, a partir da negligência e rejeição afetivas, gerando reflexos na autoestima e no desempenho social do indivíduo. Além disso, adolescentes que já foram vítimas de maus tratos familiares sofrem mais episódios de violência na escola, vivenciam mais agressões na comunidade e transgridem mais as normas sociais.

6.2. Causalidade para o comportamento criminoso

Com relação aos fatores considerados como causas para o cometimento do crime pelo qual estão presas, 37% das reeducandas consideram a subsistência/sustento como fator principal para a prática do crime e o restante das reeducandas atribuíram causas diversas para o comportamento criminoso, sendo estas: legítima defesa (9%), fatalidade (9%), ciúme/passionalidade (9%), influência do parceiro (9%) e 27% atribuíram outro fator como a causa do comportamento criminoso, o qual não quiseram definir.

Fiorelli (2011) afirma que o psicólogo que atua no sistema prisional pode se deparar com o discurso dos reeducandos, os quais atribuem à privação socioeconômica como causa para seus comportamentos inadequados, o que poderia ser somente uma justificativa aceitável socialmente. Porém, para psicólogos mais observadores, por trás desse mesmo discurso, pode estar a privação afetiva, a ausência de uma família estruturada, a falta de modelos entre outros fatores que possibilitem ao indivíduo desenvolver-se tendo como base princípios éticos e morais sólidos, que vão se estruturar na forma de um sistema de crenças consolidado, o que para a psicanálise estaria relacionado à formação do superego (valores morais, éticos e sociais).

Com relação a autoria do crime em questão, 91% das reeducandas não se consideram autoras do crime pelo qual estão sendo acusadas e 9% das reeducandas responderam que se consideram autoras do crime em questão.

Em termos de afirmar ou negar a autoria do crime pelo qual está presa, 82% das reeducandas negam a autoria do crime em questão e 18% das reeducandas não negam a autoria do crime questão, confirmando a mesma.

Constatou-se neste momento da pesquisa, certa contradição no que se refere à autoria e negação desta em relação ao crime pelo qual estão presas, tendo em vista o percentual divergente obtido para estas duas questões.

Considerando-se a negação da autoria do crime, pode-se dizer que a negação constitui um mecanismo de defesa de que o indivíduo faz uso “na tentativa de não aceitar na realidade um fato que perturba o ego” (FADIMAN, FRAGER, 1979).

Além disso, de acordo com a teoria psicanalítica, situações dolorosas ou traumáticas podem ser rejeitadas pelo consciente e transferidas para o inconsciente. O aparelho psíquico, agindo como aparelho defensivo se utiliza dos mecanismos de defesa do ego para retornar ao estágio de homeostase anterior, diante de uma situação que possa resultar num perigo ameaçador ao equilíbrio do aparelho psíquico (KUSNETZOFF, 1982).

O ato delituoso seria tratado pela maioria delas como um fato isolado em suas vidas, com uma tendência a certa recusa de posicionar-se como responsável por seu ato (NERI, 2007).

Com relação a sentir-se culpada pelo cometimento do crime em questão, 100% das reeducandas não se sentem culpadas pela prática de tal crime, o que pode estar relacionado à negação da autoria deste, pois as mesmas não se vêem como culpadas.

6.3. Aspectos relacionados ao ato criminoso

Em relação aos sentimentos e emoções vivenciados durante o ato/crime cometido, 37% das reeducandas não souberam explicar o que sentiram, 27% sentiram nervosismo, 18% sentiram medo, 9% sentiram certa agitação e 9% afirmaram não ter sentido nada no momento do crime.

Algumas reeducandas entrevistadas relataram ter sentido algum tipo de emoção durante e depois do ato criminoso, mostrando nervosismo, agitação, medo e angústia. As emoções são acompanhadas de várias reações que podem ser somáticas ou psíquicas, podendo causar perturbação e confusão no indivíduo que comete um delito. Não há atos que sejam executados sem nenhuma carga afetiva; o que pode variar é a intensidade da emotividade do sujeito, pois as emoções podem ir de uma leve excitação psíquica até uma violenta emoção (CARVALHO, 2012).

Nesse contexto, para a justiça interessa saber se a emoção seria um fato capaz de determinar que o agente não fosse mais o condutor e controlador de seu comportamento, deixando-se levar pela emotividade que o domina, alterando assim sua capacidade de decisão e vontade, levando-o ao crime (CARVALHO, 2012).

O estado emocional afeta os limiares de sensação e a emoção facilita o desencadeamento de reações, comportamentos agressivos e impulsivos, fato este que pode possibilitar a ocorrência de atos criminosos (FIORELLI, 2011).

Com relação ao que sentiram após o cometimento do crime, 55% das reeducandas responderam que sentiram arrependimento/culpa. Em relação a sentir algum tipo de arrependimento pela prática do crime em questão, 64% das reeducandas se sentem arrependidas

pelo cometimento do crime em questão e 36% das reeducandas não expressaram nenhum tipo de arrependimento por tal crime.

O sentimento de arrependimento pode estar relacionado ao sentimento de culpa que a psicanálise vem explicar como um conflito totalmente inconsciente que tem a participação do superego na sua formação (KUSNETZOFF, 1982).

O sentimento de arrependimento não retira a responsabilidade penal, pois mesmo “se o agente não conseguir impedir o resultado, por mais que se tenha arrependido, responderá pelo crime consumado” (BITENCOURT, 2004). Apesar disso, autores do crime podem apresentar o discurso de arrependimento como uma tentativa de demonstrar a reparação de seu ato.

No que diz respeito à possibilidade de ter evitado o crime em questão em outras circunstâncias, 64% das reeducandas acreditam que poderiam ter evitado o cometimento do mesmo, 27% das reeducandas acreditam que mesmo em outras circunstâncias, o crime não poderia ser evitado. Este aspecto pode estar relacionado à fatalidade, atribuída ao destino, conforme explicado no item anterior. Com relação a esta questão, observou-se novamente certa contradição, tendo em vista que a maioria das reeducandas negou a autoria, mas por outro lado, afirmaram não ter como evitar tal crime.

Com relação ao uso de drogas, 73% das reeducandas responderam já terem feito uso de qualquer tipo de substâncias ilícitas em algum momento da vida. Com relação ao uso de substâncias ilícitas quando do cometimento do crime em questão, 73% das reeducandas afirmaram que não estavam sob efeito de drogas ilícitas e 27% das reeducandas afirmaram que estavam sob efeito tais substâncias.

Estudos ressaltam uma relação direta entre as drogas e a criminalidade, porém, os diferentes efeitos causados pelo uso das substâncias psicoativas nos indivíduos, sugere que há também a contribuição de fatores orgânicos, psicológicos e socioculturais para o exercício da prática criminal. As mulheres infratoras tendem a apresentar maior dependência em relação às drogas, fazendo uso das mais fortes como, cocaína e heroína (CHALUB, TELLES, 2006; LEWIS, 2006).

Com relação às entrevistadas que afirmaram não ter experimentado nenhum tipo de sentimento no momento do ato criminoso, este comportamento pode estar associado a algum tipo de transtorno de personalidade antissocial, caracterizado por falhas na formação do superego (valores morais, éticos e sociais) e ausência de sentimentos de culpa, de remorso e de empatia entre outros, sendo influenciado por fatores ambientais, familiares e biológicos (FIORELLI, 2011).

Em relação ao cometimento de novos crimes, caso saíssem hoje da prisão, 100% das reeducandas responderam que não voltariam a cometer crimes. Novamente notou-se outra contradição, visto que a maior parte das reeducandas negou o cometimento do crime e nesta questão afirmaram que não “voltariam” a cometer crimes, indicando que já o fizeram pelo menos uma vez.

7. Considerações Finais

A presente pesquisa pretendeu trabalhar questões relativas à motivação das mulheres na prática do crime, fatores que possibilitaram a entrada destas no contexto criminal, além de se conhecer o perfil psicossocial das reeducandas que se encontram na Unidade Prisional de Anápolis.

A crescente participação de mulheres na prática criminal no Brasil, a qual pode ser constatada pelas informações obtidas junto ao DEPEN (2014), com um aumento de 256% no período situado entre 2000 e 2012, sugere a realização de novas pesquisas para se compreender esse contexto, tendo em vista a pouca quantidade de estudos direcionados especificamente à entrada da mulher no mundo do crime.

Assim, a relação entre a causalidade do ato criminoso e o indivíduo criminoso em si, ou seja, quais motivações levam alguém a cometer tal ato, chegando a ser tão reprovável social, moral e religiosamente e que muda sua vida drasticamente, sendo muitas vezes um ato de caráter irremediável e irreversível, são questionamentos que inquietam e geram muitas discussões (CARVALHO, 2012).

Além disso, a punição de tais atos criminosos provoca reflexões e com a evolução do Direito Penal, as teorias mais aceitáveis para explicar a finalidade da pena, são as teorias mistas que buscam a prevenção, educação e a correção do criminoso (CARVALHO, 2012).

Atualmente, a ideia de integração social do reeducando é a mais aceitável dentro do contexto jurídico e psicossocial, como forma também de se evitar a reincidência nos crimes. Assim, um dos objetivos das instituições prisionais seria este: devolver os “reeducandos reeducados” ao convívio social (CARVALHO, 2012).

O que se observa é que a pena privativa de liberdade atende aos interesses e conveniências daqueles que a priorizam e a aplicam, inclusive da sociedade e não atende a nenhum interesse e proveito dos que são punidos por esta (SÁ, 2013).

A pena privativa de liberdade tal como é aplicada tem um caráter punitivo e um caráter de expiação (referindo-se ao cumprimento da pena, como forma de se remir ou isentar da

culpa). O caráter punitivo acarreta ao condenado efeitos prejudiciais, como: o sentimento de culpa, através da projeção da própria culpa no outro, na sociedade, no ambiente, nos pais, no cônjuge, para não ter que reconhecê-la e não reconhecendo-a não tem como redirecionar sua conduta e a repetição ou reedição do ato que gerou a culpa, como se estivesse provando para si mesmo e para sua consciência, que aquele ato não é reprovável, sendo que ambos efeitos intensificam e confirmam o sentimento de culpa. O caráter de expiação também colabora para a intensificação do sentimento de culpa, dado o aspecto moralista da pena. A expiação, enquanto processo positivo e que promove o crescimento interior, implica um trabalho de elaboração e reflexão internas, não podendo ser imposta externamente, mas sendo desenvolvida a partir das próprias convicções e valores (SÁ, 2013). Os efeitos do caráter punitivo da pena puderam ser verificados por esta pesquisa, tendo em vista que a maioria das reeducandas pesquisadas negou a autoria do crime praticado e a culpabilidade no ato em questão.

Considerando os altos índices de reincidência, os aspectos negativos da pena privativa de liberdade, com seu caráter punitivo e de expiação e o próprio efeito do cárcere em si, torna-se necessário pensar sobre qual seria a melhor forma para se recuperarem para a sociedade esses indivíduos e para se alcançar sua reintegração social de fato (SÁ, 2013).

Vale ressaltar, quanto à pesquisa apresentada, uma possível interferência na veracidade das respostas de algumas reeducandas, embora tenha sido esclarecido o objetivo da pesquisa e o fato desta não influenciar no tempo de pena das mesmas. Ao serem questionadas sobre os fatores atribuídos como causa para o comportamento criminoso, a presença de sentimentos como culpa / arrependimento e autoria do crime, percebeu-se que algumas das participantes podem ter omitido informações ou terem fornecido respostas de modo a não se comprometerem, considerando que estas poderiam prejudicá-las diante da justiça.

É importante salientar as limitações encontradas ao se pesquisar indivíduos institucionalizados, fato este verificado na realização desta pesquisa, tendo em vista a cultura e demais normatizações institucionais. Por se tratar de uma Unidade Prisional, a quantidade de encontros das pesquisadoras com as pesquisadas foi reduzida a um único contato, o que impossibilitou a formação de vínculo, além da necessidade de se elaborar um questionário cujas respostas não contemplassem questões subjetivas mais profundas, que investigassem aspectos relacionados às fases de desenvolvimento, relações familiares e sociais e a presença das figuras parentais na formação do sujeito e introjeção de leis e valores, dado o pouco tempo para a pesquisa, restrito ao semestre letivo.

Este trabalho não teve a pretensão de apresentar respostas definitivas e conclusivas quanto ao comportamento criminoso e suas motivações, mas indicar possíveis causalidades para tais atos e auxiliar na compreensão dos vários aspectos envolvidos na subjetividade do indivíduo que pratica o crime. Além disso, abre-se precedentes para a realização de novos estudos relacionados à criminalidade feminina, possibilitando novas reflexões acerca do sistema carcerário brasileiro e a aplicabilidade da pena, entre outras questões.

Além disso, a contribuição que a psicanálise e a psicologia podem oferecer ao campo jurídico, não diz respeito somente a uma intervenção, mas, sobretudo ao entendimento do que está em jogo na transgressão como expressão sintomática do sujeito (NERI, 2007).

Diante de todos os dados levantados pela pesquisa e considerando-se o papel da Psicologia Jurídica dentro do contexto da interdisciplinaridade para compreensão do indivíduo que transgredir a lei, entende-se que a Psicologia deva atuar na valorização da experiência subjetiva do sujeito e contribuir para fazê-lo reconhecer sua identidade, devendo operar no campo da expressividade e da interpretação com vistas ao fortalecimento pessoal, propiciando condições para inserção social do reeducando e melhoria de sua qualidade de vida.

Assim, o atendimento psicológico aos reeducandos nas Unidades Prisionais torna-se um dos grandes desafios para a Psicologia, tendo em vista a possibilidade de se construir reflexões que possam contribuir com subsídios que favoreçam os programas de prevenção e redução da violência, além da reinserção social.

Com relação à Unidade Prisional de Anápolis, seria importante que os reeducandos, de um modo geral, tivessem um maior acesso ao atendimento psicológico, sendo que para isto, seria necessário um maior número de psicólogos nesta instituição, tendo em vista, que o local conta com somente um profissional de psicologia e torna-se impossível atender à toda a demanda existente. Seria interessante que fosse desenvolvido um trabalho individual com cada reeducanda, além de um trabalho em grupo, para que as mesmas pudessem se enxergar como sujeitos, percebessem sua responsabilidade pessoal e esta como sendo um importante fator para se compreender o próprio comportamento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. O. **Mulheres que Matam: Universo Imaginário do Crime no Feminino**. Rio de Janeiro, RelumeDumará/NuAP, Col. Antropologia da Política, 2001.

ARAÚJO, E. **A Arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia**. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2007.

ASSIS, S. G. **Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

BALTIERI, D. A.; FREITAS, S. P. **Álcool e crime**. In: RIGONATTI, S. P. (Coord). *Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003.

BIASOLI-ALVES, Z. M. M. B. **Continuidades e Rupturas no Papel da Mulher Brasileira no Século XX**. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n3/4810.pdf>>. Acesso em: 04 de abril de 2014.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORILLI, S. **Análise das circunstâncias da prática criminosa no estado do Paraná: estudo de caso nas penitenciárias estadual, central e feminina de Piraquara**. Toledo – Paraná, 2005. Dissertação para programa de pós-graduação em desenvolvimento regional e agronegócio.

BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. **Psicologia Jurídica no Brasil**. NAU Editora. Rio de Janeiro, 2011.

CARVALHO, M. C. N. (org.) – **Psicologia Jurídica: temas de aplicação** – Maria Cristina Neiva de Carvalho, Vera Regina Miranda (orgs.) – 1. ed. (ano 2007), 3ª Reimpressão – Curitiba: Juruá, 2012. 288p.

CHALUB, M.; TELLES, L. E. B. **Álcool, drogas e crime**. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 2006.

COORDENAÇÃO da Comissão Especial - **Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal - Depen/MJ Mulheres Presas** - Dados Gerais – Projeto Mulheres / Depen – Ministério da Justiça. Disponível em: <www.portal.mj.gov.br>. Acesso em: 25 de Abril de 2014.

COSTA, J. F. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2004.

FADIMA, J.; FRAGER, R. **Teorias da personalidade**. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1979.

FARIA, T. D. **A mulher e a criminologia: Relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>. Acesso em:

20 de Abril de 2014.

FERNANDES, N. - **Criminologia Integrada** – 2. ed revista, atualizada e ampliada – Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 2002 – Newton Fernandes e Valter Fernandes.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R.C. R. **Psicologia Jurídica**. Ed. Atlas. São Paulo-SP, 2011.

GARCIA, S. A. F. **A família do paciente psiquiátrico e a criminalidade**. In: RIGONATTI, S. P. (Coord.). *Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003.

GONSALVES, E. P. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Alínea, 2001.

GUEDES, M. A. **Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. Psicologia, ciência e profissão**. 2006. Disponível em <<http://www.readcube.com/articles/10.1590/s1414-98932006000400004>>. Acesso em: 01 de maio de 2014.

GUIMARÃES, E. **Escola, Galeras e Narcotráfico**. Rio de Janeiro: ed. UFRJ, 1999.

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal (Dec-lei no. 2.848,7 de dezembro de 1940)**. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

ILGENFRITZ, I.; SOARES, B. M. **Prisioneiras: Vida e Violência Atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

JODELET, D.. **Os processos da exclusão**. In: SAWAIA, Bader (org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. (Coleção Psicologia Social.)

KUSNETZOFF, J. C. **Introdução a psicopatologia psicanalítica**. 7. ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

LANE, S. T. M. **O que é Psicologia Social**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

LEWIS, C. **Treating incarcerated women: gender matters**. The Psychiatric Clinics of North America, 2006.

LIMA, Elça M. **Origens das prisão feminina no Rio de Janeiro: O Período das Freiras (1942-1955)**. OAB/RJ, Rio de Janeiro, 1983.

LIMA, Paulo M. F. **A Mulher Delinqüente – Algumas Perguntas e Algumas Considerações**. In: REALE JÚNIOR, Miguel e PASCHOAL, Janaina. (coords.) *Mulher e Direito Penal*. Rio de Janeiro, Forense, 2007.

LIPPI, S. **Os percursos da transgressão**. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v12n2/v12n2a01.pdf>>. Acesso em: 05 de Junho de 2014.

MARANHÃO, O. R. **Psicologia do Crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, S. L. **Família, uma Incógnita Familiar**. In: AGOSTINHO, M.L ; SANCHEZ,M. (Orgs.). *Família: conflitos, reflexões e intervenções*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

MOLINA, A.G.P.; GOMES, F.L. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: RT, 1997.

MONTEIRO, M. P. **O mal do século**. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0100-34372007000100015&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 de Junho 2014.

NERI, H. **O feminino e o crime passionnal**. Psicanálise & Barroco – Revista de Psicanálise. Juiz de Fora, 2007.

ROSA. B.T; CARVALHO. M. C. N. **O comportamento criminoso: aspectos jurídicos, sociais e psicológicos do crime de homicídio**. In: CARVALHO. M. C.N; MIRANDA.V.R. (Orgs.). Psicologia Jurídica. Curitiba: Juruá, 2008.

SÁ, A. Augusto. **Criminologia Clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração**. Prefácio Sérgio Salomão Shecaira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SÁ, A. Augusto. **Criminologia Clínica e psicologia criminal**. Prefácio Carlos Vico Mañas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SERAFIM, A. P. **Aspectos etiológicos do comportamento criminoso: parâmetros biológicos, psicológicos e sociais**. In: RIGONATTI, S. P. (Coord.). Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica. São Paulo: Vetor, 2003.

SISTEMA eletrônico do serviço de informação ao cidadão – e-SIC: banco de dados. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ) – **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) - Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**, 2014. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Principal.aspx>> . Acesso: 08 de março de 2014.

TEIXEIRA, A. L. **Da Legítima defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

VIAFORE. D. **A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Revista Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, p. 91-108, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/571/401>>. Acesso em: 02 de abril de 2014.